



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAU PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA RS.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CREDENCIADORA, e a EMPRESA **LUCAS HAUBERT E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.526.933/0002-59, com sede na Avenida 24 de Março, 842, Sala 01, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Elizeo Haubert, portador do CPF nº 274.034.080-04 e RG nº 6010100557, denominada CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O presente contrato rege-se pelo Chamamento Público nº 002/2019 e, pelas disposições da Lei Municipal Nº 285 de 30 de dezembro de 1997; Lei Municipal Nº 279 de 17 de novembro de 1997; Lei Municipal Nº 967 de 12 de maio de 2015; Decreto Municipal Nº 1185 de 21 de maio de 2015; pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de lentes de grau aos municípios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda – RS, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
01	Lentes de grau visão simples	300 pares	R\$ 65,00
02	Lentes de grau visão multifocal	300 pares	R\$ 200,00
03	Lentes de grau visão bifocal	300 pares	R\$ 160,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

1. As lentes, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela CREDENCIADA diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS ou na Unidade Básica de Saúde Municipal, em horário de expediente.

2. Cada entrega deverá ser precedida de solicitação do Secretário Municipal de Saúde, o qual será responsável pelo pedido, e deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação.

3. Caso o produto entregue não corresponda ao exigido no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, a CREDENCIADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e neste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços previstos neste Credenciamento, colocados a disposição da CREDENCIADORA, caberá a CREDENCIADA, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A CREDENCIADORA pagará à CREDENCIADA o valor total de até R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais), assim especificados:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
01	Lentes de grau visão simples	300 pares	R\$ 65,00
02	Lentes de grau visão multifocal	300 pares	R\$ 200,00
03	Lentes de grau visão bifocal	300 pares	R\$ 160,00

§ 1º. A CREDENCIADA deverá apresentar relação das lentes fornecidas aos munícipes, devidamente rubricadas ou vistas pela Secretaria da Saúde e com Nota Fiscal das mesmas.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento das lentes através de depósito bancário em conta corrente ou poupança a ser fornecida mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente ao fornecimento objeto desta licitação, e deverá conter o nº do Contrato.

§ 4º. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

§ 5º. A Nota Fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os materiais licitados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

§ 6º. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

§ 7º. Os preços serão fixos e sem reajuste.

§ 8º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente contrato terá início em 30 de outubro de 2019 e sua vigência será até **24 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 48 (quarenta e oito meses), sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da CREDENCIADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

3. Após o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, mediante solicitação da CREDENCIADA e interesse da CREDENCIADORA, tendo como indexador o limite da variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

a. Fornecer aos munícipes barrafundenses autorização para a retirada do objeto devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Secretário Municipal da Saúde, juntamente com a relação das Empresas credenciadas para que possam livremente escolher em qual realizarão a aquisição.

b. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento (Contrato), bem como, fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

c. Providenciar o pagamento após a retirada, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- d. Notificar, por escrito a Credenciada a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- e. Elaborar listagem das empresas credenciadas, que ficará à disposição dos beneficiários para livre escolha.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a. **Apresentar Relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, tipo de lente fornecida, respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal da Saúde de Barra Funda/RS.**
- b. A CREDENCIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIADORA ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- c. Informar a Administração de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço.
- d. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o credenciado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 4. O credenciado poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no credenciamento;
 - c) não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) cometimento de fraude fiscal;
 - f) fraudar a execução do contrato;
 - g) falhar na execução do contrato.
- 5. **Na aplicação das penalidades, será garantida a prévia e ampla defesa ao credenciado.**
- 6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 1. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. A despesa da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0702 10301 0047 2028 3390 32 99 00 00 00 00 0040



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Sarandi/RS.

E, por estarem justas e CREDENCIADAS, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Barra Funda/RS, 05 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal
CREDENCIADORA

LUCAS HAUBERT E CIA LTDA

CREDENCIADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO

CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA

CPF: 027.580.430-50